



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO Nº 0326585

Ao Ilustríssima Senhora

KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Chefe de Divisão, em exercício

Assunto: Análise de Pedido de Impugnação do Edital - Pregão Eletrônico nº 8/2023

Ao cumprimentá-la e em atenção ao documento nº 0709942, encaminho a análise do pedido de esclarecimento (0709942) enviado pelo licitante BD Apoio Empresarial Ltda - CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, informo à Comissão Permanente de Licitação que a respeito do esclarecimento, sucintamente transcritos abaixo:

Questionamento 1 – A empresa tem que demonstrar a competência em relação a revisão 1989 da norma técnica ABNT NBR 10636 ou a sua atual revisão 2022?

Resposta 1:

O entendimento do fornecedor está **incorreto**.

Inicialmente, o termo apresentado usa a ABNT NBR 10636 como parâmetro, o que não invalida as informações contidas, apesar da aquisição do DCMS instalado no MPRR ter sido realizada em período anterior a revisão da norma. Os critérios de contratação do fornecimento asseguram as condições preestabelecidas no Termo de Referência. O edital e o TR são claros. A empresa deve ter expertise, sendo evidenciado por meio de atestado que comprove que a licitante tem conhecimento e plenas condições para realizar manutenção e eventuais reparos na estrutura do DCMS. Assim é necessário a prévia comprovação da capacidade técnica. Em tempo, destaco que, caso seja especificando o período, levando em consideração somente como válido os atestados emitidos após a revisão de 2022, os atestados emitidos antes da revisão se tornariam inválidos, ferindo o princípio da isonomia e descartando expertise adquirida pelos fornecedores ao longo do tempo.

Questionamento 2 – Quais as normas de referência para o teste de estanqueidade e para o teste termográfico?

Resposta 2:

Informações relativas as normas, no tocante a testes de estanqueidade e teste termográfico:

- NBR IEC 60529 - Graus de proteção providos por invólucros;

- NFPA 2001
- NBR 15424:2016 – Ensaio não destrutivo – Termografia – Terminologia.
- NBR 15763:2009 – Ensaio não destrutivo – Termografia – Critérios de definição de periodicidade de inspeção em sistemas elétricos de potência.
- NBR 15866:2010 – Ensaio não destrutivo – Termografia – Metodologia de avaliação de temperatura de trabalho de equipamentos em sistemas elétricos.

Questionamento 3 – Existe algum parâmetro nos referidos ensaios de estanqueidade e termográfico que deva ser atendido?

Resposta 3:

Os parâmetros que devem ser usados nos ensaios de estanqueidade e termográfico são os predeterminados nas normas que regulamentam esse tipo de ensaio.

Questionamento 4 – Qual a justificativa técnica para a exigência de comprovação de já ter realizado os referidos ensaios de estanqueidade e termográfico?

Resposta 4:

No tocante a análise termográfica, que tem o objetivo de garantir que os componentes elétricos (quadros, disjuntores e cabos) que compõem a infraestrutura elétrica, estejam em conformidade com as normas já estabelecidas, tal comprovação visa garantir que a empresa que venha a ser contratada tenha condições de realizar análise preditiva na detecção e diagnóstico da temperatura de elevação ou variação de temperatura, com relação à temperatura ambiente dos componentes e equipamentos elétricos incorporados ao sistema elétrico. Em tempo, destacamos que, o ambiente foi entregue assegurando o nível de proteção, classificado como IP65, motivo pelo qual há justificativa para essa exigência técnica da empresa que restar vencedora, pois é imprescindível a manutenção desse nível de proteção, sendo necessário teste *in-loco*.

Questionamento 5 – Se para a instalação do CDC do MPRR não foi solicitada a realização dos referidos ensaios, qual a justificativa para sua exigência para manutenção?

Resposta 5:

O entendimento do Licitante está **incorreto**.

No processo de aquisição do *Datacenter* (Pregão Eletrônico 13/2017) consta no item 13, itens 4.1.1.1.9.2, 4.1.1.19.15.3, 4.2.2.6.2.1, há a exigência da realização dos referidos ensaios. No entanto, é pertinente esclarecer que o Data Center foi comissionado em fábrica, ou seja, as documentações e testes necessários foram realizados pelo fabricante. Destacamos a licitação em voga é para serviço de manutenção do DCMS. Dessa forma o Termo de Referência especifica que a licitante apresente documentação comprobatória referente a serviços executados em situação de manutenção ou construção de CDC. Assim, em eventuais reparos na estrutura do DCMS, a licitante deverá ter plenas condições para realizar manutenção.

Questionamento 6 – Ademais, se para a instalação do CDC do MPRR não foram realizados os ensaios de estanqueidade e termográfico, qual o parâmetro que deve ser seguido pela licitante vencedora para comprovar que os parâmetros de estanqueidade e termográfico do CDC foram mantidos?

Resposta 6:

O entendimento do Licitante está **incorreto**.

Reitero que no processo de aquisição do *Datacenter* (Pregão Eletrônico 13/2017) consta no item 13, item 4.1.1.1.9.2, 4.1.1.19.15.3, 4.2.2.6.2.1 há a exigência da realização dos referidos ensaios, no entanto esclareço que serão seguidos os critérios estabelecido em normas, tais como:

- NBR IEC 60529 - Graus de proteção providos por invólucros;
- NFPA 2001
- NBR 15424:2016 – Ensaios não destrutivos – Termografia – Terminologia.
- NBR 15763:2009 – Ensaios não destrutivos – Termografia – Critérios de definição de periodicidade de inspeção em sistemas elétricos de potência.
- NBR 15866:2010 – Ensaio não destrutivo — Termografia — Metodologia de avaliação de temperatura de trabalho de equipamentos em sistemas elétricos.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 23/08/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711494** e o código CRC **D9FABA07**.
